



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVAS – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**PROJETO DE LEI N° 1.723, de 14 de
novembro de 2019.**

**Dispõe sobre a dosimetria das multas
ambientais e infrações ambientais
reconhecidas pelo Município de João
Neiva.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



**PROJETO DE LEI N° 1.723, de 14 de
novembro de 2019**

**Dispõe sobre a dosimetria das multas
ambientais e infrações ambientais**



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.723/2019.

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.**

Através do presente venho encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei que institui, no âmbito do Município de João Neiva, a dosimetria de multas ambientais e das infrações ambientais.

Os termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõem que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora.

A Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixa normas para a cooperação entre a União, os estados e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, além de exercer o controle e fiscalização das atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município.

Nos termos do Código Municipal de Meio Ambiente, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções, independentemente da obrigação de reparação aos danos causados.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 14 de novembro de 2019.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.723, de 14 de novembro de 2010,

Dispõe sobre a desmatéria das multas ambientais e infrações ambientais reconhecidas pelo Município de João Neiva.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Além dos crimes ambientais previstos nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações, aqueles previstos do art. 24 ao 93 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e suas alterações, o Município reconhece e regulamenta, através desta Lei, as seguintes infrações ambientais:

I. causar poluição de qualquer natureza que resultem ou possam resultar em incômodo ao bem-estar das pessoas;

II. tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

III. causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à população;

IV. causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

V. lançar resíduos, efluentes líquidos, poluentes atmosféricos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, substâncias nocivas ou perigosas, em desacordo com as exigências descritas em leis, regulamentos, resoluções, autorização ou licença ambiental;

VI. deixar de adotar medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível, principalmente quando forem exigidas por autoridade competente;

VII. executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida;

VIII. deixar de recuperar a área onde houve exploração ou pesquisa de minerais;

IX. produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito, abandonar, dispor ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;

X. construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços considerados poluidores, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com as mesmas, ou contrariando

O. F. F. F. F. F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713

CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

as normas legais ou regulamentos pertinentes e, sendo advertido pelo órgão fiscalizador, não atender à solicitação prevista no Auto de Infração Ambiental;

XI. disseminar doença, praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas;

XII. conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais;

XIII. alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores, novos ou usados, que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas em lei;

XIV. causar poluição sonora, por fonte fixa ou móvel, em desacordo com os limites fixados em normas;

XV. descumprir dispositivo previsto e aprovado em Avaliação de Impacto Ambiental;

XVI. deixar de atender, no prazo estipulado, sem justificativa prévia, intimações e notificações emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades);

XVII. deixar de cumprir, total ou parcialmente, sem justificativa prévia, condicionante imposta pela Semades em licença ou autorização;

XVIII. deixar de atender determinação para embargo de obra, interdição de atividade, demolição de obra/construção ou remoção de atividade;

XIX. dificultar a ação fiscalizadora dos agentes credenciados, ou impedir seu acesso ou permanência no local onde estiver sendo exercida a atividade a ser fiscalizada;

XX. manter fonte de poluição em operação com o sistema de controle de poluição desativado ou com eficiência reduzida;

XXI. deixar de recompor paisagisticamente o solo, em caso de sua descaracterização por obras ou serviços, mesmo com licença ambiental;

XXII. incinerar resíduos, provocando prejuízos ao bem-estar da população ou à saúde humana;

XXIII. dispor inadequadamente os resíduos domésticos ou entulhos de construção sobre o solo, provocando degradação ou poluição ambiental;

XXIV. executar obras ou atividades que provoquem ou possam provocar danos a qualquer corpo d'água;

XXV. promover obra ou atividade em área protegida por lei, ato administrativo ou decisão judicial, ou no seu entorno, assim considerada em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem licença ou autorização, ou em desacordo com a concedida;

XXVI. contribuir para que a qualidade do ar seja inferior aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes;

XXVII. contribuir para que um corpo d'água fique em categoria de qualidade inferior à prevista em classificação oficial;

Ofício



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713

CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

XXVIII. sonegar, omitir ou recusar a prestação de informações essenciais ao deslinde da ação fiscalizadora ou de licenciamento;

XXIX. deixar de entregar ou subtrair instrumentos utilizados na prática da infração;

XXX. cortar madeira e/ ou transformá-la em carvão, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente;

XXXI. prestar informações falsas, ou mesmo imprecisas, e que possa se beneficiar de seu resultado;

XXXII. adulterar documentos, resultados ou dados técnicos solicitados;

XXXIII. dar causa a vazamento, derramamento ou emissão de produtos potencialmente poluidores que resultem em impactos ambientais negativos no meio antrópico, biótico, aquático, edáfico e/ou atmosférico;

XXXIV. não tomar, em tempo hábil e/ou de forma satisfatória e/ou forma prevista nos planos de emergência, medidas de contenção ou reparação a danos ambientais ocorridos;

XXXV. intervir no meio edáfico de forma que possa provocar, ou que provoque, processos erosivos de qualquer natureza;

XXXVI. deixar de comunicar ao órgão ou entidade ambiental municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, alterações cadastrais ou mudança de titularidade do empreendimento licenciado ou em processo de licenciamento;

XXXVII. deixar de comunicar ao órgão ou entidade ambiental municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a paralisação de sua atividade ou empreendimento licenciado ou em processo de licenciamento;

XXXVIII. adentrar unidades de conservação conduzindo instrumentos próprios para a caça, pesca ou exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem autorização da autoridade competente;

XXXIX. transportar, comercializar ou armazenar produto originário da exploração de recursos naturais sem a devida comprovação da regularidade da origem;

XL. descumprir item ou cláusula constante de Termo de Compromisso Ambiental firmado com o órgão ou entidade ambiental municipal competente;

XLI. causar dano direto ou indireto às unidades de conservação;

XLII. despejar esgoto doméstico sem tratamento no solo, corpo hídrico ou na rede pluvial do Município;

XLIII. instalar represa ou barramento sem licença ambiental, ou em desacordo com a obtida;

XLIV. utilizar o recurso hídrico, por atividade licenciada, acima da vazão permitida;

XLV. instalar ou funcionar irrigação em área pública sem licenciamento, autorização ou outorga;

XLVI. conspurcar edificação ou monumento urbano através de pichação ou outro meio;



XLVII. promover o parcelamento do solo no Município contrariando as normas legais vigentes, e sem autorização;

XLVIII. promover movimentação de terra, terraplanagem, formação de platôs cuja finalidade conflite com os pré-requisitos de enquadramento para o licenciamento simplificado ou ordinário, e sem liberação formal do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo único. O órgão fiscalizador municipal pode reconhecer outras infrações ambientais que não estejam listadas acima, classificá-las na dosimetria de multa e punir o infrator.

SEÇÃO I **DA DOSIMETRIA DA MULTA**

Art. 2º. A fim de distinguir o nível de gravidade e, conseqüentemente, determinar o valor para aplicação da multa, usou-se os fatores correspondentes para cada parâmetro mencionados na Tabela 1.

Tabela 1 - Base de cálculo para multas abertas do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e infrações ambientais listadas no art. 1º.

CÁLCULO PARA NÍVEL DE GRAVIDADE DA MULTA		
Situação	Grau de Impacto	Fator
Motivação	Omissão ou negligência	10
	Intencional/ intencional com terceiros	20
Efeitos para o meio ambiente	Potencial	10
	Reversível em curto prazo	20
	Reversível em médio prazo	30
	Reversível em longo prazo	40
	Irreversível	50
Efeitos para a saúde pública	Não há	0
	Potencial	10
	Efetiva e reversível	20
	Efetiva e irreversível	30

Art. 3º. Serão aplicados os seguintes procedimentos para valorar as multas cabíveis a cada infração ambiental:

I. deve-se conferir ao infrator uma nota em cada um dos indicadores, indicando a motivação em que foi administrada a infração e o grau de impacto do dano causado;

II. para cada situação de irregularidade existe um grau de impacto correspondente, que por sua vez apresenta um fator numérico, conforme tabela acima;

Oferecido



III. somando-se os fatores, tem-se a classe da infração e, consequentemente, o nível de gravidade da infração;

IV. para valorar a multa, será levada em consideração a capacidade econômica do infrator;

V. no caso de multas abertas, conforme Seção III, e mencionadas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, foi realizada a valoração das multas utilizando os valores mínimos e máximos atribuídos no referido Decreto, realizando somente a distribuição dos valores, de acordo com a gravidade da infração e capacidade econômica do infrator;

VI. as multas fechadas mencionadas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, serão valoradas dentro dos critérios mencionados no referido Decreto, e listados na seção II.

Art. 4º. Enquadramento da situação econômica do infrator, para efeitos desta Lei:

I. pessoa física: é todo ser humano enquanto indivíduo, do seu nascimento até a morte. Essa designação é um conceito jurídico e se refere especificamente ao indivíduo enquanto sujeito detentor de direitos e de deveres;

II. micro infrator: microempresas (ME), microempreendedor individual (MEI), empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), entidades religiosas, partidos políticos, associações, fundações privadas, cooperativas e demais pessoas físicas ou jurídicas, inclusive entes despersonalizados, salvo se demonstrado terem receita bruta superior à fixada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para enquadramento como microempresa (receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em cada ano-calendário);

III. pequeno infrator: empresas de pequeno porte (EPP), cuja receita bruta em cada ano-calendário seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

IV. médio infrator: pessoa jurídica que tiver produzido receita bruta anual superior ao teto de enquadramento como empresa de pequeno porte. Neste caso, enquadram-se ao médio infrator as pequenas e médias empresas (PME), salvo se comprovado seu enquadramento como EPP ou ME. Consideram-se também como médio infrator aquelas enquadradas como micro infrator e pequeno infrator, cuja receita seja superior ao teto máximo de empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não se enquadrem como sociedades anônimas;

V. grande infrator I: pessoa jurídica caracterizada como sociedade anônima, cuja receita seja superior ao teto máximo das EPP e ME, que não seja PME e tenha faturamento inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme previsto na Instrução Normativa 10, de 07 de dezembro de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);

Assinado



VI. grande infrator II: pessoa jurídica que obtiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), bem como os sujeitos referidos nos incisos I, II, III, IV e V, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme previsto na Instrução Normativa 10, de 07 de dezembro de 2012, do Ibama.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos serão enquadradas levando em consideração o seu patrimônio líquido constante da última declaração de rendimentos apresentada perante a Secretaria da Receita Federal, ou conforme seu volume de receita bruta anual.

Art. 5º. Enquadramento quando o infrator for um município:

- I.** micro infrator: com população até 20.000 habitantes;
- II.** pequeno infrator: com população entre 20.001 até 50.000 habitantes;
- III.** médio infrator: com população entre 50.001 até 100.000 habitantes;
- IV.** grande infrator: com população entre 100.001 até 250.000 habitantes;
- V.** grande infrator II: com população maior que 250.000 habitantes.

Parágrafo único. Quando a infração for cometida por uma pessoa física em exercício de sua função, a infração será atribuída ao órgão, conforme critério acima, não isentando a pessoa física (infrator) das demais punições em outras esferas judiciais.

Art. 6º. Enquadramento quando o infrator for órgão ou entidade de direito público, municipal, estadual ou federal, como fundações e autarquias:

- I.** micro infrator: quando o órgão apresentar até 50 funcionários;
- II.** pequeno infrator: quando o órgão apresentar de 51 a 150 funcionários;
- III.** médio infrator: quando o órgão apresentar de 151 a 500 funcionários;
- IV.** grande infrator: quando o órgão apresentar de 501 a 1.000 funcionários;
- V.** grande infrator II: quando o órgão apresentar mais de 1.001 funcionários.

Parágrafo único. Quando a infração for cometida por uma pessoa física em exercício de sua função, a infração será atribuída ao órgão, conforme critério acima, não isentando a pessoa física (infrator) das demais punições em outras esferas judiciais.



Tabela 2 - Valoração da multa para as infrações ambientais citadas no art. 1º.

Valoração de Multa [Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE)] aplicável às infrações ambientais elencadas no art. 1º							
Classes de Infrações (Situação + Grau de Impacto) = Fator	Nível de Gravidade	Capacidade Econômica					
		Pessoa Física	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I = 20	Leve I	14,61	146,13	248,41	365,32	876,76	1753,51
Leve II = 30	Leve II	58,45	233,80	365,32	438,38	1461,26	2922,52
Médio I = 40	Médio I	102,29	292,25	438,38	584,50	2338,02	3507,03
Médio II = 50 a 60	Médio II	146,13	365,32	482,22	876,76	2922,52	4383,79
Grave I = 70 a 80	Grave I	277,64	584,50	876,76	1022,88	3507,03	5260,54
Grave II = 90	Grave II	292,25	1022,88	1461,26	1972,70	4383,79	8767,57
Gravíssima = 100	Gravíssima	1461,26	2045,77	2630,27	3507,03	5260,54	14612,62

SEÇÃO II
MULTAS FECHADAS CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008

SUBSEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA

Art. 7º. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, será aplicada multa de:

I. R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

II. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites).

§ 1º. As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa, aplicar-se-á o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou fração.

§ 3º. Incorre nas mesmas multas:

Assinado



I. quem impede a procriação da fauna sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II. quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III. quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

§ 4º. No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa, em analogia ao disposto no § 2º do art. 29 da Lei Federal nº 9.605/1998.

§ 5º. No caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 6º. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 7º. São espécimes de fauna silvestre, para efeitos desta Lei, todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

§ 8º. A coleta de material destinado a fins científicos somente será considerada infração, nos termos deste artigo, quando se caracterizar, pelo seu resultado, como danosa ao meio ambiente.

§ 9º. A autoridade julgadora poderá, considerando a natureza dos animais, em razão de seu pequeno porte, aplicar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) quando a contagem individual for de difícil execução ou quando, nesta situação, ocorrendo a contagem individual, a multa final restar desproporcional em relação à gravidade da infração e à capacidade econômica do infrator.

Art. 8º. Introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no país ou fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente de:

[Assinatura]



I. R\$ 200,00 (duzentos reais) por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção;

II. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Cites.

§ 1º. Entende-se por introdução de espécime animal no país, além do ato de ingresso nas fronteiras nacionais, a guarda e manutenção continuada a qualquer tempo.

§ 2º. Incorre nas mesmas penas quem reintroduz na natureza espécime da fauna silvestre sem parecer técnico oficial favorável, e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível.

Art. 9º. Exportar peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem autorização da autoridade competente: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo de:

I. R\$ 200,00 (duzentos reais) por unidade não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção;

II. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção sobre o Cites.

Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 10. Praticar caça profissional: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de:

I. R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo capturado;

II. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Cites.

Art. 11. Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade excedente.

Art. 12. A comercialização do produto da pesca agravará a penalidade da respectiva infração quando esta incidir sobre espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexploração, conforme regulamento do órgão ambiental competente, com o acréscimo de:

Oferecido



I. R\$ 40,00 (quarenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies ameaçadas de sobreexploração;

II. R\$ 60,00 (sessenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies sobreexploradas.

Art. 13. Para efeito desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos aquáticos e vegetais hidróbios suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Parágrafo único. Entende-se por ato tendente à pesca aquele em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca, na área de pesca ou dirigindo-se a ela.

SUBSEÇÃO II **DAS INFRAÇÕES CONTRA A FLORA**

Art. 14. Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por metro cúbico (m³) de carvão-mdc.

Art. 15. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.

§ 1º. Incorre nas mesmas multas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

§ 2º. Considera-se licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento aquela cuja autenticidade seja confirmada pelos sistemas de controle eletrônico oficiais, inclusive no que diz respeito à quantidade e espécie autorizada para transporte e armazenamento.

§ 3º. Nas infrações de transporte, caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o

[Assinatura]



autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 4º. Para as demais infrações previstas neste artigo, o agente autuante promoverá a autuação considerando o volume integral de madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal que não guarde correspondência com aquele autorizado pela autoridade ambiental competente, em razão da quantidade ou espécie.

Art. 16. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica para o uso permitido das áreas de preservação permanente.

Art. 17. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão: multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare ou fração.

Parágrafo único. A multa será acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no *caput* se der em detrimento de vegetação primária ou secundária no estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Art. 18. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

§ 1º. A multa será acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no *caput* se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.

§ 2º. Para os fins dispostos no art. 17 e no *caput* deste artigo, são consideradas de especial preservação as florestas e demais formas de vegetação nativa que tenham regime jurídico próprio e especial de conservação ou preservação definido pela legislação.

Art. 19. Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em



desacordo com a concedida: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Art. 20. Executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) ou em desacordo com a autorização concedida: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.

Art. 21. Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.

Art. 22. Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hectare, fração ou unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória.

Art. 23. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo: multa de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade.

Art. 24. Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade.

Art. 25. Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.

Art. 26. Importar pneu usado ou reformado em desacordo com a legislação: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por unidade.

SEÇÃO III
VALORAÇÃO DE MULTAS ABERTAS
FONTE DE REFERÊNCIA: DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008

Art. 27. Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.700,00
Leve II	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.750,00
Médio I	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.800,00
Médio II	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.850,00
Grave I	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.900,00
Grave II	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.950,00
Gravíssima	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.000,00

Art. 28. Deixar os criadouros autorizados de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.700,00
Leve II	R\$ 550,00	R\$ 1.600,00	R\$ 3.250,00	R\$ 4.650,00	R\$ 4.750,00
Médio I	R\$ 600,00	R\$ 1.700,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.700,00	R\$ 4.800,00
Médio II	R\$ 650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.750,00	R\$ 4.750,00	R\$ 4.850,00
Grave I	R\$ 700,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.900,00
Grave II	R\$ 750,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.250,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.950,00
Gravíssima	R\$ 800,00	R\$ 2.100,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.900,00	R\$ 5.000,00

Art. 29. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus tratos.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 125.000,00
Leve II	R\$ 5.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 105.000,00	R\$ 130.000,00
Médio I	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 135.000,00
Médio II	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 87.500,00	R\$ 115.000,00	R\$ 140.000,00
Grave I	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 200.000,00
Grave II	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 92.500,00	R\$ 125.000,00	R\$ 300.000,00
Gravíssima	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 500.000,00

Art. 30. Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público.

Oferecido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713

CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 125.000,00
Leve II	R\$ 5.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 105.000,00	R\$ 130.000,00
Médio I	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 135.000,00
Médio II	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 87.500,00	R\$ 115.000,00	R\$ 140.000,00
Grave I	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 200.000,00
Grave II	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 92.500,00	R\$ 125.000,00	R\$ 300.000,00
Gravíssima	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 500.000,00

Art. 31. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 700,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Leve II	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Médio I	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00
Médio II	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00
Grave I	R\$ 1.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 90.000,00
Grave II	R\$ 2.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 95.000,00
Gravíssima	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 100.000,00

Art. 32. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda por outro meio proibido pela autoridade competente.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 700,00	R\$ 900,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Leve II	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Médio I	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00
Médio II	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00
Grave I	R\$ 1.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 90.000,00
Grave II	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 95.000,00
Gravíssima	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



Art. 33. Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 300,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00
Leve II	R\$ 350,00	R\$ 1.250,00	R\$ 3.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 9.000,00
Médio I	R\$ 400,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 9.100,00
Médio II	R\$ 450,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 8.750,00	R\$ 9.300,00
Grave I	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 6.800,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.500,00
Grave II	R\$ 550,00	R\$ 3.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 9.250,00	R\$ 9.800,00
Gravíssima	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 9.500,00	R\$ 10.000,00

Art. 34. Importar ou explorar quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de desenvolvimento, bem como introduzir espécies nativas, exóticas ou não autóctones em águas jurisdicionais brasileiras, sem autorização ou licença do órgão competente, ou em desacordo com a obtida.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 3.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 47.000,00
Leve II	R\$ 3.050,00	R\$ 10.500,00	R\$ 31.000,00	R\$ 41.000,00	R\$ 47.500,00
Médio I	R\$ 3.100,00	R\$ 11.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 48.000,00
Médio II	R\$ 3.150,00	R\$ 11.500,00	R\$ 33.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 48.500,00
Grave I	R\$ 3.200,00	R\$ 12.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 49.000,00
Grave II	R\$ 3.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 49.500,00
Gravíssima	R\$ 3.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 50.000,00

Art. 35. Explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, bem como recifes de coral sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

Oferecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 45.000,00
Leve II	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 33.000,00	R\$ 46.000,00
Médio I	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 47.000,00
Médio II	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 39.000,00	R\$ 48.000,00
Grave I	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 49.000,00
Grave II	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 49.500,00
Gravíssima	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 50.000,00

Art. 36. Cortar árvore em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande infrator II
Leve I	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 17.000,00
Leve II	R\$ 5.050,00	R\$ 6.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 18.000,00
Médio I	R\$ 5.100,00	R\$ 7.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 19.000,00
Médio II	R\$ 5.150,00	R\$ 8.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 19.500,00
Grave I	R\$ 5.200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 20.000,00
Grave II	R\$ 5.250,00	R\$ 12.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 20.000,00
Gravíssima	R\$ 5.300,00	R\$ 15.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 20.000,00

Art. 37. Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de mineral.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande infrator II
Leve I	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00
Leve II	R\$ 5.100,00	R\$ 6.200,00	R\$ 17.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 43.000,00
Médio I	R\$ 5.200,00	R\$ 6.400,00	R\$ 20.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 45.000,00
Médio II	R\$ 5.300,00	R\$ 6.600,00	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 48.000,00
Grave I	R\$ 5.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 49.000,00
Grave II	R\$ 7.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 49.500,00
Gravíssima	R\$ 8.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Art. 38. Deixar de averbar a reserva legal.

Oficina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713

CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 50,00	R\$ 220,00	R\$ 320,00	R\$ 420,00	R\$ 470,00
Leve II	R\$ 55,00	R\$ 225,00	R\$ 325,00	R\$ 425,00	R\$ 475,00
Médio I	R\$ 60,00	R\$ 230,00	R\$ 330,00	R\$ 430,00	R\$ 480,00
Médio II	R\$ 65,00	R\$ 235,00	R\$ 335,00	R\$ 435,00	R\$ 485,00
Grave I	R\$ 70,00	R\$ 240,00	R\$ 340,00	R\$ 440,00	R\$ 490,00
Grave II	R\$ 75,00	R\$ 245,00	R\$ 345,00	R\$ 445,00	R\$ 495,00
Gravíssima	R\$ 80,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00

Art. 39. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouro públicos ou em propriedades privada alheia.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 750,00	R\$ 850,00
Leve II	R\$ 110,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 775,00	R\$ 875,00
Médio I	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 550,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00
Médio II	R\$ 250,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 825,00	R\$ 925,00
Grave I	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 650,00	R\$ 850,00	R\$ 950,00
Grave II	R\$ 350,00	R\$ 550,00	R\$ 700,00	R\$ 875,00	R\$ 975,00
Gravíssima	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 750,00	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00

Art. 40. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.700,00
Leve II	R\$ 1.050,00	R\$ 3.100,00	R\$ 6.250,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.750,00
Médio I	R\$ 1.100,00	R\$ 3.200,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.800,00
Médio II	R\$ 1.150,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.750,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.850,00
Grave I	R\$ 1.200,00	R\$ 3.400,00	R\$ 7.000,00	R\$ 9.700,00	R\$ 9.900,00
Grave II	R\$ 1.250,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.250,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.950,00
Gravíssima	R\$ 1.300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.500,00	R\$ 9.900,00	R\$ 10.000,00

Art. 41. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou destruição significativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

biodiversidade, ou que se enquadrar no art. 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 12.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 25.000,00
Leve II	R\$ 7.500,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
Médio I	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 900.000,00
Médio II	R\$ 30.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 2.900.000,00
Grave I	R\$ 50.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 3.200.000,00	R\$ 6.700.000,00
Grave II	R\$ 65.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 5.400.000,00	R\$ 15.000.000,00
Gravíssima	R\$ 80.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 50.000.000,00

Art. 42. Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.500,00	R\$ 2.550,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.700,00
Leve II	R\$ 1.550,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.750,00
Médio I	R\$ 1.600,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.800,00
Médio II	R\$ 1.650,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.850,00
Grave I	R\$ 1.700,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.900,00
Grave II	R\$ 1.750,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.900,00	R\$ 2.950,00
Gravíssima	R\$ 1.800,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.900,00	R\$ 2.950,00	R\$ 3.000,00

Art. 43. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
Leve II	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
Médio I	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 190.000,00
Médio II	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 250.000,00
Grave I	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 500.000,00
Grave II	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 1.000.000,00
Gravíssima	R\$ 3.250,00	R\$ 32.500,00	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 2.000.000,00

ofício



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713

CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 44. Deixar, o fabricante de veículos ou motores, de cumprir requisitos de garantia ao atendimento dos limites vigentes de emissão de poluentes atmosféricos e de ruído, durante os prazos e quilometragem previstos na legislação.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 310.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 870.000,00
Leve II	R\$ 101.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 880.000,00
Médio I	R\$ 102.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 900.000,00
Médio II	R\$ 103.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 680.000,00	R\$ 930.000,00
Grave I	R\$ 104.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 960.000,00
Grave II	R\$ 105.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 740.000,00	R\$ 980.000,00
Gravíssima	R\$ 106.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 1.000.000,00

Art. 45. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividade, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 5.000,00
Leve II	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Médio I	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00
Médio II	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Grave I	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 500.000,00
Grave II	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00
Gravíssima	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000.000,00

Art. 46. Disseminar doença, praga ou espécie que possam causar dano à fauna, à flora ou aos ecossistemas.

Oferecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00
Leve II	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 1.200.000,00
Médio I	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.800.000,00
Médio II	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 2.400.000,00
Grave I	R\$ 30.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 3.000.000,00
Grave II	R\$ 40.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 3.600.000,00
Gravíssima	R\$ 50.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 5.000.000,00

Art. 47. Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00
Leve II	R\$ 1.200,00	R\$ 2.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 8.000,00
Médio I	R\$ 1.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 8.500,00
Médio II	R\$ 1.700,00	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.500,00
Grave I	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.000,00
Grave II	R\$ 2.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.500,00
Gravíssima	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 10.000,00

Art. 48. Importar ou comercializar veículo automotor sem Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor (LCVM) expedida pela autoridade competente.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 2.500.000,00
Leve II	R\$ 10.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 1.750.000,00	R\$ 3.000.000,00
Médio I	R\$ 30.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 3.500.000,00
Médio II	R\$ 40.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 1.850.000,00	R\$ 4.000.000,00
Grave I	R\$ 50.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 1.900.000,00	R\$ 4.500.000,00
Grave II	R\$ 60.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 1.950.000,00	R\$ 6.000.000,00
Gravíssima	R\$ 70.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000.000,00

Art. 49. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículo ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.400,00
Leve II	R\$ 550,00	R\$ 2.550,00	R\$ 6.100,00	R\$ 8.200,00	R\$ 9.500,00
Médio I	R\$ 600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 6.200,00	R\$ 8.400,00	R\$ 9.600,00
Médio II	R\$ 650,00	R\$ 2.650,00	R\$ 6.300,00	R\$ 8.600,00	R\$ 9.700,00
Grave I	R\$ 700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 6.400,00	R\$ 8.800,00	R\$ 9.800,00
Grave II	R\$ 750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.900,00
Gravíssima	R\$ 800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 6.600,00	R\$ 9.200,00	R\$ 10.000,00

Art. 50. Importar resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como os resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 5.000,00
Leve II	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Médio I	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00
Médio II	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Grave I	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 500.000,00
Grave II	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00
Gravíssima	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000.000,00

Art. 51. Destruir, inutilizar ou deteriorar bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegida por lei, ato administrativo ou decisão judicial.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 470.000,00
Leve II	R\$ 10.500,00	R\$ 55.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 410.000,00	R\$ 475.000,00
Médio I	R\$ 11.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 480.000,00
Médio II	R\$ 11.500,00	R\$ 65.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 430.000,00	R\$ 485.000,00
Grave I	R\$ 12.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 440.000,00	R\$ 490.000,00
Grave II	R\$ 12.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 495.000,00
Gravíssima	R\$ 13.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 460.000,00	R\$ 500.000,00

Art. 52. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 194.000,00
Leve II	R\$ 10.500,00	R\$ 31.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 195.000,00
Médio I	R\$ 11.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 196.000,00
Médio II	R\$ 11.500,00	R\$ 33.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 197.000,00
Grave I	R\$ 12.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 198.000,00
Grave II	R\$ 12.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 175.000,00	R\$ 199.000,00
Gravíssima	R\$ 13.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 200.000,00

Art. 53. Promover construção em solo não edificável ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 54.000,00
Leve II	R\$ 10.250,00	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 58.500,00
Médio I	R\$ 10.500,00	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 63.000,00
Médio II	R\$ 10.750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 67.500,00
Grave I	R\$ 11.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 72.000,00
Grave II	R\$ 11.250,00	R\$ 17.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00
Gravíssima	R\$ 11.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 66.500,00	R\$ 100.000,00

Art. 54. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 47.000,00
Leve II	R\$ 1.050,00	R\$ 10.100,00	R\$ 30.500,00	R\$ 41.000,00	R\$ 47.500,00
Médio I	R\$ 1.100,00	R\$ 10.200,00	R\$ 31.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 48.000,00
Médio II	R\$ 1.150,00	R\$ 10.300,00	R\$ 31.500,00	R\$ 43.000,00	R\$ 48.500,00
Grave I	R\$ 1.200,00	R\$ 10.400,00	R\$ 32.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 49.000,00
Grave II	R\$ 1.250,00	R\$ 10.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 49.500,00
Gravíssima	R\$ 1.300,00	R\$ 10.600,00	R\$ 33.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 50.000,00

Oficina



Art. 55. Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 21.000,00	R\$ 42.000,00
Leve II	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00	R\$ 25.200,00	R\$ 50.400,00
Médio I	R\$ 700,00	R\$ 4.900,00	R\$ 14.700,00	R\$ 29.400,00	R\$ 58.800,00
Médio II	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ 67.200,00
Grave I	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00	R\$ 18.900,00	R\$ 37.800,00	R\$ 75.600,00
Grave II	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 84.000,00
Gravíssima	R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00	R\$ 23.100,00	R\$ 46.200,00	R\$ 100.000,00

Art. 56. Obstar ou dificultar a ação do órgão ambiental, ou de terceiro por ele encarregado, na coleta de dados para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 270,00
Leve II	R\$ 110,00	R\$ 160,00	R\$ 210,00	R\$ 255,00	R\$ 275,00
Médio I	R\$ 120,00	R\$ 170,00	R\$ 220,00	R\$ 260,00	R\$ 280,00
Médio II	R\$ 130,00	R\$ 180,00	R\$ 230,00	R\$ 265,00	R\$ 285,00
Grave I	R\$ 140,00	R\$ 190,00	R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 290,00
Grave II	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 275,00	R\$ 295,00
Gravíssima	R\$ 160,00	R\$ 210,00	R\$ 260,00	R\$ 280,00	R\$ 300,00

Art. 57. Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00
Leve II	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00
Médio I	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 700.000,00
Médio II	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
Grave I	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00
Grave II	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 1.000.000,00
Gravíssima	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 1.000.000,00

Ofício



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 58. Deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Leve II	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 70.000,00
Médio I	R\$ 3.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 190.000,00
Médio II	R\$ 4.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 400.000,00
Grave I	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 600.000,00
Grave II	R\$ 6.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 800.000,00
Gravíssima	R\$ 7.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 1.000.000,00

Art. 59. Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
Leve II	R\$ 1.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
Médio I	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
Médio II	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00	R\$ 17.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00
Grave I	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
Grave II	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 22.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00
Gravíssima	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00

Art. 60. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00
Leve II	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00
Médio I	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Médio II	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 360.000,00
Grave I	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 205.000,00	R\$ 410.000,00
Grave II	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 480.000,00
Gravíssima	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 1.000.000,00

Art. 61. Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigido pela autoridade ambiental.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00
Leve II	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00
Médio I	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 700.000,00
Médio II	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
Grave I	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00
Grave II	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 1.000.000,00
Gravíssima	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 1.000.000,00

Art. 62. Introduzir em unidade de conservação espécie alóctone.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 85.000,00
Leve II	R\$ 2.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 37.500,00	R\$ 65.000,00	R\$ 87.500,00
Médio I	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 90.000,00
Médio II	R\$ 3.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 42.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 92.500,00
Grave I	R\$ 4.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 95.000,00
Grave II	R\$ 4.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 47.500,00	R\$ 85.000,00	R\$ 97.500,00
Gravíssima	R\$ 5.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 100.000,00

Art. 63. Violar as limitações administrativas provisórias impostas às atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental nas áreas delimitadas para realização de estudos com vistas à criação de unidade de conservação.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00
Leve II	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00
Médio I	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Médio II	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 360.000,00
Grave I	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 205.000,00	R\$ 410.000,00
Grave II	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 480.000,00
Gravíssima	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 1.000.000,00

Art. 64. Realizar pesquisa científica em unidade de conservação, envolvendo ou não coleta de material biológico, sem a devida autorização, quando esta for exigível.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.700,00
Leve II	R\$ 550,00	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00	R\$ 9.100,00	R\$ 9.750,00
Médio I	R\$ 600,00	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00	R\$ 9.200,00	R\$ 9.800,00
Médio II	R\$ 650,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.850,00
Grave I	R\$ 700,00	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.900,00
Grave II	R\$ 750,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.950,00
Gravíssima	R\$ 800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 9.600,00	R\$ 10.000,00

Art. 65. Explorar comercialmente produtos ou subprodutos não madeireiros, ou ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais em unidade de conservação, sem autorização ou permissão do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a obtida, quando esta for exigível.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 94.000,00
Leve II	R\$ 1.600,00	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 95.000,00
Médio I	R\$ 1.700,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 96.000,00
Médio II	R\$ 1.800,00	R\$ 17.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 97.000,00
Grave I	R\$ 1.900,00	R\$ 20.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 98.000,00
Grave II	R\$ 2.000,00	R\$ 22.500,00	R\$ 60.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 99.000,00
Gravíssima	R\$ 2.100,00	R\$ 25.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 98.000,00	R\$ 100.000,00

Art. 66. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de unidade de conservação sem autorização do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a recebida.

Oferecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 420.000,00
Leve II	R\$ 5.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 425.000,00
Médio I	R\$ 6.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 430.000,00
Médio II	R\$ 6.500,00	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 435.000,00
Grave I	R\$ 7.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 380.000,00	R\$ 500.000,00
Grave II	R\$ 7.500,00	R\$ 70.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 1.000.000,00
Gravíssima	R\$ 8.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00

Art. 67. Realizar liberação planejada ou cultivo de organismo geneticamente modificado em áreas de proteção ambiental, ou zonas de amortecimento das demais categorias de unidade de conservação, em desacordo com o estabelecido em seus respectivos planos de manejo, regulamentos ou recomendações da Comissão Técnico Nacional de Biossegurança (CTNBio).

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00
Leve II	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00
Médio I	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Médio II	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 360.000,00
Grave I	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 205.000,00	R\$ 410.000,00
Grave II	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 480.000,00
Gravíssima	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 1.000.000,00

Art. 68. Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, seu plano de manejo e regulamentos.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.700,00
Leve II	R\$ 550,00	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00	R\$ 9.100,00	R\$ 9.750,00
Médio I	R\$ 600,00	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00	R\$ 9.200,00	R\$ 9.800,00
Médio II	R\$ 650,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.850,00
Grave I	R\$ 700,00	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.900,00
Grave II	R\$ 750,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.950,00
Gravíssima	R\$ 800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 9.600,00	R\$ 10.000,00

Art. 69. Causar dano à unidade de conservação.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

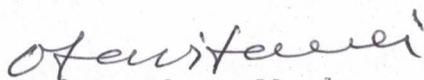
Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 25.000,00
Leve II	R\$ 400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 35.000,00
Médio I	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 45.000,00
Médio II	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 60.000,00
Grave I	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 70.000,00
Grave II	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 80.000,00
Gravíssima	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 100.000,00

Art. 70. Penetrar em unidade de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível.

Nível de Gravidade	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00
Leve II	R\$ 1.200,00	R\$ 2.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 8.000,00
Médio I	R\$ 1.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 8.500,00
Médio II	R\$ 1.700,00	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.500,00
Grave I	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.000,00
Grave II	R\$ 2.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.500,00
Gravíssima	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 10.000,00

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 14 de novembro de 2019.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.723/2019

RÚBRICA

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 14 de novembro de 2019.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal